Data da Publicação: 14/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1942 **Identificador do Ato:** #07461

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-

advocatícios de sucumbência deverá ser regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município, assegurada a participação dos Procuradores que estiverem no efetivo exercício da profissão, devendo ser rateado em percentual igualitário para todos os procuradores em efetivo exercício.

§ 2º Perderá o direito aos honorários de sucumbência o Procurador afastado ou licenciado para tratar de assunto de interesses particulares, observando-se as demais disposições desta Lei e a regulamentação instituída pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º Os Procuradores aposentados, por idade, tempo de serviço, invalidez ou compulsoriamente, em gozo de licenças elencadas no Estatuto do Servidor ou em gozo de auxílio doença ou benefício previdenciário não terão o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 4º Perderá o direito aos honorários advocatícios quando o Procurador deixar de exercer suas funções de forma definitiva ou transitória junto à administração pública municipal.

§ 5º Os honorários advocatícios constituem verba variável, não incorporável, nem computável para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória

§ 6º A remuneração padrão acrescida dos honorários de sucumbência não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Procuradores do Município e Assessor Jurídico poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, bem como integrar associação de advogados e

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

23